



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **273/2019**, de autoria do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, sendo que exaramos o seguinte parecer:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

X - Preservar e defender, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

ART. 152 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I - a participação das respectivas entidades comunitárias, no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

II - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, preenchidos os requisitos legais e regimentais, emito parecer favorável ao PLO 273/19.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 13 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

